

PROPOSTA DE ESCALAS DE TRABALHO 1x2 PARA SCI EM OUTUBRO (SBSJ)

DA ANÁLISE DA ESCALA

Escala do tipo 1X2, com turnos de 15h diárias (3 equipes):

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X
X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X
X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A	X	X	A

?

a) Horários das jornadas e dos intervalos de descanso/alimentação:

Turno "A" - 7h às 22h = 3h de intervalo

b) Intervalos entre jornadas

Do Turno "A" para o Turno "A" (AXXA) = 57 horas (aí incluso o repouso semanal remunerado de no mínimo 35h)

c) Semana a ser considerada nesta escala: AXA = jornada semanal de até 15h. (máx de 36h)

d) Nesta composição NÃO poderá haver a troca de Turno de Serviço por Folga.

Para implementação da escala com turnos de 12h à 24h diárias, deve ficar atento aos seguintes pontos:

- a) A CLT traz a modalidade 12X36, que na prática traduz em trabalho "dia sim, dia não", onde há a necessidade de acordo coletivo (ACHT) firmado com o sindicato. Antes da mudança da lei, esta modalidade somente poderia ser adotada se houvesse previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

- b) Em diversas decisões judiciais, há entendimento de que a escala de trabalho com turno de 12h é mais benéfica ao trabalhador, o que tem levado ao indeferimento do pagamento da hora extra a partir da 8ª hora ou o que ultrapassa as 44h semanais, na maioria das ações, sendo analisada cada caso em concreto.
- c) Referente às horas extras, conforme entendimento Jurisprudencial do TST, ao adotar a modalidade de escala com turnos de 12h, deve-se tomar “cuidado” para não extrapolar a jornada de 12h, pois após esse período (apenas após as 12h efetivamente trabalhadas) provocaria o pagamento de horas extras, porém a contar da 8ª hora trabalhada.
- d) Diante da autorização, pela legislação, na aplicação da escala com turnos de 12h (12X36), na Infraero, mediante acordo com o sindicato, há escalas com turnos de 12h, em modelos diversificados, bem como modelos com turnos de 15h, 18h e de 24h, conforme apresentado, porém não há a previsão de pagamento de horas extras.
- e) O intervalo de descanso/alimentação poderá ser fracionado em dois períodos, que deverão ser concedidos entre a segunda e a penúltima hora de labor.
- f) A jornada mensal poderá ultrapassar 144h, e NÃO haverá o pagamento de horas extras.